



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 569, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas de recursos públicos originários de emendas parlamentares repassados a entidades privadas sem fins lucrativos por meio de subvenções sociais, e dá outras providências.

A Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45 IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de prestação de contas à Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização e aos conselhos municipais competentes, referentes aos recursos públicos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de subvenções sociais oriundas de emendas parlamentares individuais ou de bancada, no âmbito do município de Bayeux.

Art.2º A partir da data de publicação deste Decreto, toda e qualquer entidade privada sem fins lucrativos que receba recursos públicos repassados pela Prefeitura de Bayeux, independentemente da fonte, natureza ou finalidade, fica sujeita obrigatoriamente:

- I – Às regras de prestação de contas estabelecidas neste Decreto;
- II – À análise da Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização;
- III – À análise do conselho setorial competente.

Art.3º Para recebimento dos recursos, a entidade beneficiária deverá:

- I – Abrir conta bancária específica e exclusiva para movimentação do repasse;
- II – Informar previamente à Prefeitura os dados bancários para depósito do recurso;
- III – Executar todas as despesas exclusivamente na conta específica, vedada qualquer transferência total ou parcial para outras contas da entidade;
- IV – Manter a conta ativa até a aprovação final da prestação de contas.

§ 1º A titularidade da conta bancária deverá ser da própria organização da sociedade civil, sendo vedada a utilização de contas bancárias de titularidade de terceiros, como seus dirigentes, membros, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art.4º A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.5º A entidade beneficiária deverá assegurar que todos os prestadores de serviços, consultores, empresas contratadas e profissionais envolvidos na execução do objeto financiado com recursos públicos sejam formalmente habilitados para o exercício das atividades contratadas, observando obrigatoriamente:

I – Compatibilidade entre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - da pessoa jurídica contratada e a natureza dos serviços prestados, vedada a contratação de empresas cuja atividade econômica não englobe o objeto executado;

II – Comprovação de capacidade técnica, formação acadêmica, qualificações profissionais e habilitação legal da pessoa física contratada, quando a atividade exigir regulamentação profissional específica;

III – Observância das leis que regem o exercício profissional, incluindo, quando aplicável, a apresentação de documentos comprobatórios como registro em conselho de classe, certidão de regularidade profissional ou equivalente;

IV – Vedação de assinatura de relatórios técnicos, pareceres, pesquisas ou documentos especializados por pessoas físicas desprovidas de habilitação legal ou formação compatível com a matéria.

Art.6º As entidades beneficiárias deverão apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Documentação institucional e administrativa:

a) Ofício de encaminhamento devidamente preenchido, conforme Anexo

I.

b) Cópia do plano de trabalho aprovado;

c) Cópia do Termo de Fomento;

d) Ata de aprovação do projeto;

e) Cópia do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;

f) Comprovante de inscrição no CNPJ;

g) RG e CPF do representante legal;

h) Certidões negativas INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

II – Execução financeira:

i) Demonstrativo de Conciliação Bancária mensal evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, aplicações, resgates e os rendimentos auferidos provenientes dos recursos aplicados no mercado financeiro, tarifas bancárias e demais despesas, conforme Anexo II deste decreto;

j) Extratos bancários da conta específica — conta corrente e aplicações (se houver) — referentes a todos os meses do período de vigência do termo, sendo o extrato mais recente, com data final e emissão com data próxima à entrega desta documentação.;

k) Comprovantes de recolhimento de tributos (IRRF e ISS), quando houver, acompanhado de relatório indicando a qual nota se trata;

l) Processo das Despesas que devem ser entregues na seguinte ordem:

1. Cotações;

2. Contrato; (Quando couber)

3. Documentação completa do fornecedor, incluindo certidões (Federal, Estadual, Municipal e FGTS);

4. Notas Fiscais, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do convênio, com atesto e respectivos comprovantes de pagamento.

III – Execução física:

m) Relatório das atividades desenvolvidas;

n) Registros fotográficos e audiovisuais;

o) Listas de presença e beneficiários, quando couber;

p) Material de divulgação com referência à origem da emenda.

IV – Documentação complementar:

q) Declaração de Veracidade das Informações prestadas, conforme Anexo III, deste decreto;

- r) Declaração de não ocorrência de contratação com os recursos repassados, conforme Anexo IV, deste decreto;
- s) Declaração de Regularidade das Contas da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo V, deste decreto;
- t) Termo de devolução de saldo não utilizado, quando houver;

Art.7º A documentação referente à prestação de contas deverá ser entregue em 02 (dois) volumes completos, organizados rigorosamente na ordem descrita no art. 5º deste Decreto, seguindo a sequência de itens “a” a “t”, conforme aplicável ao objeto executado.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada na forma especificada no edital de chamamento público ou no respectivo termo de fomento, que definirá se a entrega dos documentos ocorrerá em:

I - Meio físico, hipótese em que os volumes deverão ser protocolados presencialmente no setor administrativo competente;

§ 2º Na hipótese de algum item constante no art. 5º não existir, não se aplicar ou não ter sido gerado em razão das características da execução, a entidade deverá anexar Declaração de Inexistência ou Inaplicabilidade do Item, conforme modelo constante no Anexo VI deste Decreto.

§ 3º Um volume deverá ser entregue à Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização e o outro ao conselho setorial competente, que procederá à análise e deliberação conforme suas atribuições legais.

§ 4º A ausência de documentação obrigatória, sem apresentação da declaração prevista no § 2º, será considerada falha formal apta a ensejar notificação imediata para saneamento.

§ 5º A entrega fora da ordem estabelecida prejudica a conferência e poderá resultar na devolução da prestação de contas para reorganização.

Art.8º Caberá à Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização:

- I – Receber e protocolar a prestação de contas;
- II – Verificar conformidade documental, financeira e física;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo pela regularidade ou irregularidade da execução do objeto, de natureza exclusivamente técnica e orientativa, e encaminhá-lo ao conselho setorial competente para ulteriores deliberações e decisão final sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas

Art.9º Constatadas falhas, omissões ou impropriedades, a entidade será notificada para sanar as pendências no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º Após a análise técnica e eventual saneamento, o parecer da Secretaria de Controle será remetido ao conselho competente, que deverá proceder à análise, registrar suas decisões em ata e deliberar pela aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º O conselho poderá solicitar informações complementares à entidade ou à Secretaria de Controle, sempre que necessário para a formação de seu juízo.

§ 3º A Administração Pública, por meio de seus representantes legalmente designados, poderá solicitar à entidade beneficiária, a qualquer tempo, quaisquer informações ou documentos adicionais que entenda pertinentes e necessários à adequada análise da prestação de contas.

Art.10 A aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização não exime a entidade de responsabilidade por irregularidades identificadas posteriormente por órgãos de controle externo.

Art.11 As disposições deste Decreto aplicam-se à prestação de contas referente aos recursos repassados no exercício financeiro corrente, bem como àqueles repassados no exercício anterior ou em qualquer outro exercício que venha a ser solicitado pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle, devendo, em todos os casos, ser observados integralmente os requisitos, critérios e procedimentos nele estabelecidos.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bayeux, 20 de janeiro de 2026.



TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
Decreto nº 569 de 20 de Janeiro de 2026

OFÍCIO Nº ____/____ [inserir número sequencial e ano – a entidade deve editar]

À
Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização
Prefeitura Municipal de Bayeux – PB

C/ Cópia

Ao
Conselho [inserir nomenclatura completa do conselho correspondente]

Assunto: Encaminhamento de Prestação de Contas referente à Emenda Parlamentar

Prezados(as),

Pelo presente, a entidade abaixo identificada encaminha, para fins de análise técnica e posterior deliberação do conselho competente, a prestação de contas referente ao repasse financeiro decorrente de emenda parlamentar, observando integralmente as exigências previstas no Decreto Municipal nº ____/2025.

A documentação foi organizada e apresentada conforme a ordem estabelecida no art. 3º do referido Decreto, acompanhada das declarações de inexistência ou inaplicabilidade de itens quando cabível.

1. Identificação do Repasse

Entidade Beneficiária:	<i>(informar nome completo da instituição)</i>
Parlamentar Autor:	<i>(informar nome do deputado/senador)</i>
Número da Emenda:	<i>(informar número exato da emenda parlamentar)</i>
Objeto do Repasse:	<i>(descrever o objeto conforme plano de trabalho)</i>
Valor Total Repasse:	<i>(informar valor integral repassado pela Prefeitura)</i>
Período de Execução:	<i>(informar a vigência do termo/convênio)</i>

Bayeux, ____ de ____ de 20__.

[Assinatura do representante da entidade]

Nome

Cargo do Representante Legal

Local e Data:

Nome completo do Representante Legal

Cargo/Função:

CPF:

Telefone/E-mail para contato:

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
Decreto nº 569 de 20 de janeiro de 2026

Entidade Beneficiária:		
CNPJ:		
Projeto/Ação Financiada:		
Número da Emenda:		
Número do Termo:		
Valor Total Repasse:		
Período:	De __/__/__ a __/__/__	
Banco:	Agência:	Conta Bancária:

RAZÃO CONTÁBIL

Data	Nº Doc Fiscal	Histórico	Entrada (R\$)	Saída (R\$)	Saldo(R\$)

Declaro, para fins de prestação de contas, que o presente Demonstrativo reflete fielmente as movimentações ocorridas na conta bancária específica destinada ao projeto financiado pela Prefeitura de Bayeux, não havendo divergências entre este documento e os extratos bancários apresentados.

Bayeux, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável Contábil:
CRC nº:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
Decreto nº 569 de 20 de janeiro de 2026

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declaro, para os devidos fins, que a **(identificação da entidade privada sem fins lucrativos)** é responsável pela execução do objeto financiado por meio da Emenda Parlamentar nº ____/2025, e que **todas as informações, documentos, relatórios, notas fiscais, comprovantes e registros apresentados na presente prestação de contas são verdadeiros, autênticos e correspondem fielmente à execução realizada**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Bayeux, ____ de _____ de 20__.

[Assinatura do representante da entidade]

Nome

Cargo do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Decreto nº 569 de 20 de Janeiro de 2026

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU
REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS
REPASSADOS**

A entidade (nome da entidade) inscrita no CNPJ sob nº (informar CNPJ), por intermédio de seu representante legal (nome completo), afirma, para fins de prestação de contas referente à Emenda Parlamentar nº ____/2025 e ao Termo/Convênio nº ____/2025, que **não realizou** contratação, remuneração, pagamento de serviços ou qualquer forma de repasse financeiro, a servidor público ou empregado público, com os recursos repassados.

A entidade informa que toda a execução do objeto financiado ocorreu em conformidade com as normas vigentes, inclusive as vedações estabelecidas no **Decreto Municipal nº ____/2025** e demais legislações aplicáveis à utilização de recursos públicos. Ressalta também estar ciente de que a inserção de informação falsa ou incompleta poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

Bayeux, ____ de ____ de 20__.

[Assinatura do representante da entidade]

Nome

Cargo do Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
Decreto nº 569 de 20 de Janeiro de 2026

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL

A entidade (nome da entidade privada sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob nº (informar CNPJ), representada por (nome completo do representante legal), afirma, para fins de prestação de contas referente à Emenda Parlamentar nº ____/2025 e ao Termo/Convênio nº _____, que:

a) não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos que não tenham sido sanadas, com débitos quitados, reconsideradas ou revistas, ou que estejam pendentes de julgamento com efeito suspensivo, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não sofreu nenhuma das sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem se encontra em cumprimento de penalidade que impeça a celebração ou a continuidade de parcerias com o Poder Público;

c) não possui contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos, conforme art. 39, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade declara estar ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

Bayeux, ____ de _____ de 20__.

[Assinatura do representante da entidade]

Nome

Cargo do Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU INAPLICABILIDADE
Decreto nº 569 de 20 de Janeiro de 2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU INAPLICABILIDADE DE ITEM

Eu, _____, representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro, para fins de prestação de contas do Termo/Convênio nº _____, referente à Emenda Parlamentar nº _____, que o item **(indicar o item do art. 3º – ex.: “Art. 3º, inciso II, alínea ‘d’ – Comprovantes de recolhimento de tributos”)** **não existe/não se aplica** em razão das características, natureza ou forma de implementação do objeto pactuado.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, sendo de minha inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

Bayeux, ____ de _____ de 20__.

[Assinatura do representante da entidade]

Nome

Cargo do Representante Legal